

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC.128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2025

• **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

• **TÉRMINO DA FASE DE CREDENCIAMENTO:** Dia 29.05.2025 às 13:00 horas.

• **TÉRMINO DO PRAZO PARA PREENCHER AS PROPOSTAS E ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA:** Dia 29.05.2025 às 13:30 horas.

• **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 29.05.2025 A PARTIR DAS 14:00 horas.

• **TÉRMINO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** Quando não houver mais lances.

• **MODO DE DISPUTA ABERTO:** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

• **SÍTIO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Plataforma de Licitações AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>)

• **SÍTIOS PARA CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** www.uba.mg.gov.br/licitacoes e (<https://ammlicita.org.br/>)

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

Telefone da AMM para cadastro de fornecedores: (31) 3191-7001 -
contato@licitardigital.com.br

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. 128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2025

PREÂMBULO

O município de Ubá, MG, com endereço à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, inscrição estadual isenta, torna-se público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decreto Municipal nº 6.956/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 29.05.2025 às 14:00 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 29.05.2025 às 13:30 horas.

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Licitação para ampla participação

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento da presente licitação, será pelo menor preço por item.

1.3 - Os trabalhos serão conduzidos pelas Pregoeiras da Prefeitura Municipal de Ubá, servidoras Nádia Silva Melo Gomes (matrícula 4.149-1), Rafaela Andrade de Araújo (matrícula 8.351-8) e Danielle Maria Pedrosa Alves (matrícula 4.573-4) e integrarão a Equipe de Apoio, os servidores Marcela Martins Soares (matrícula 16185-3) e Simone Moreira Fernandes Pacheco (matrícula 4.955-7), designadas pela Portaria nº. 19.490 de 12 de março de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para **a plataforma da AMM(Associação Mineira dos Municípios)**, no site **<https://ammlicita.org.br/>** (provedora do sistema eletrônico).

1.4 - Para a execução do objeto desta licitação/ata, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

1.5. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.5.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como, as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.5.2 - O sistema de registro de preços não obriga à compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição e a contratação em unidades e de acordo com as suas necessidades.

1.5.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas na plataforma do portal de compras da AMM e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da AMM(**Associação Mineira dos Municípios**), por meio do sítio <https://ammlicita.org.br/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Ubá por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 - Poderá participar dessa licitação qualquer empresa que atenda as condições do edital.

2.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá preencher sua proposta, no sistema eletrônico, obedecendo principalmente os seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão alterar sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto (quando se tratar de maior desconto) superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$50,00 (Cinquenta reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. Havendo o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, será verificada a compatibilidade da proposta inicial de menor valor com as regras estabelecidas neste Edital.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.5.2. empresas brasileiras;

5.22.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.6. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O prazo para apresentação das propostas ajustadas, será definido pelo pregoeiro, o qual poderá ser de no mínimo 02(duas) horas ou outro prazo estipulado, a depender da complexidade do objeto licitado, do número de itens ou até mesmo para o envio de planilhas obrigatórias.

5.23.6.1 - o prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 c/c §4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

5.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz o mesmo faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 c/c §4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, o indício de inexequibilidade das propostas, caberá ao pregoeiro analisar cada caso, e se entender necessário, poderá realizar diligências ou solicitar aos licitantes a apresentação de informações para comprovar a exequibilidade da sua proposta.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021, **PARA OS LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES DO CERTAME.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.7. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma da AMM**(<https://ammlicita.org.br/>), em formato digital, **no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.7.1 - Não será necessário que o licitante anexe qualquer documento referente à habilitação, no momento do preenchimento da proposta, uma vez que estes serão exigidos apenas dos licitantes declarados vencedores do certame.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A análise dos documentos de habilitação constantes do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- e
- 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 7.7.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente, havendo alguma restrição, será apurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.16 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da verificação de infração prevista no inciso IV do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº.

14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços/contrato, ou revogar a licitação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

9.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, autorização de compra/serviço, nota de empenho de despesa, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

10.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Quando o instrumento contratual for substituído, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observado item 9.1.1;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Gerência de Compras e Licitações, situado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, neste município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;*
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:*
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;*
 - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;*
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou*
 - e.4. deixar de apresentar amostra;*
 - e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
 - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Ubá.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, no endereço www.uba.mg.gov.br e no sítio <https://ammlicita.org.br/>. Outras informações poderão ser obtidas na Gerência de Compras e Licitações, no endereço à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, telefone (32)3541-8502, no horário de 12 horas às 18 horas.

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, anexando o mesmo na plataforma (<https://ammlicita.org.br/>).

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do município e na plataforma (<https://ammlicita.org.br/>), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não visualize as alterações nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Ubá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.5 – A Prefeitura de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, divulgando no site a devida alteração, mediante justificativa por escrito.

14.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e no site do(a) Município de Ubá através do endereço <https://www.uba.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento e participação de todos os interessados.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;

14.11.2. Anexo II – Minuta da ata de registro de preço.

14.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

Ubá, 14 de maio de 2025.



Luciléia Maria Mendes
Gerente de Compras e Licitações

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. _____/2025

VALIDADE: 12 MESES

O **Município de Ubá**, com endereço à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, representado(a) pelo(a) Sr(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/2025, Processo Administrativo n.º/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º, situada no(a), representada pelo(a) Sr.(a), CPF n.º, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 6.956/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - É facultada aos demais órgãos integrantes da Administração Municipal de Ubá e aos demais Municípios interessados, a adesão à ata de registro de preços, para aquisição do material ora licitado, nos termos da legislação aplicável, obedecendo:

3.1.1 - As aquisições ou as contratações adicionais para órgãos não participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.1.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços pelos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Ubá por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante;

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 67 do Decreto Municipal nº 6.956/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 68 c/c §4º do art. 66 do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

11.3. Para a execução do objeto desta licitação/ata, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ubá, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário Requisitante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2025 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA _____ PARA

O **Município de Ubá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, representado(a) pelo Sr(a) _____ a seguir denominado **CONTRATANTE** e a _____, inscrito(a) no CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº. ____/____ - Pregão Eletrônico nº. ____/____**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.956/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a _____ nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de _____, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor desta contratação é de R\$ (.....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Ubá, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Ubá.
- 9.1.17 - Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.1.2 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ubá, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Ubá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ubá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Requisitante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



Memorando 7- 7.631/2025

De: Wesley M. - SMA - SCSA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 10:38:25

Setores envolvidos:

SMA, SMA - DSG, SMA - SCSA

Ar condicionado Administração

Bom dia [Carlos Roberto Sodré Júnior - SMA - DSG!](#)

Segue o ajuste no ETP e solicito novamente sua assinatura.

Atenciosamente,

—
Wesley de Almeida Mendes | Assistente Administrativo I
Prefeitura Municipal de Ubá

CNPJ: 18.128.207/0001-01
Praça São Januário, 238, Centro, Ubá/MG
32 3541-8500 Ramal 2031 | www.uba.mg.gov.br

"A informação transmitida por esta mensagem é exclusivamente destinada ao seu destinatário, pois pode conter dados confidenciais protegidos por lei, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. Qualquer pessoa que não seja o destinatário desta mensagem está ciente de que a leitura, divulgação, distribuição ou cópia da mesma é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos que entre em contato com o remetente e a apague imediatamente."

Anexos:

ETP_SMA_AR_CONDICIONADO.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (04/2025)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação futura e eventual de serviços para instalação e manutenção de aparelhos de ares condicionados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ares condicionados na Prefeitura de Ubá é essencial para assegurar a eficiência e a qualidade do serviço. Primeiramente, a instalação e a manutenção de sistemas de ares condicionados requerem conhecimentos técnicos específicos e experiência para garantir que os equipamentos funcionem corretamente e com segurança. Empresas especializadas possuem profissionais qualificados e equipamentos adequados para realizar esses serviços, minimizando o risco de falhas e problemas futuros.

Além disso, a contratação de uma empresa externa permite que a Prefeitura concentre seus recursos humanos e financeiros em outras áreas prioritárias, ao mesmo tempo em que garante que os ambientes públicos estejam sempre em condições adequadas de conforto térmico. A manutenção preventiva e corretiva realizada por profissionais capacitados também ajuda a prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais ou substituições precoces.

Finalmente, ao optar por uma empresa com experiência comprovada no setor, a Prefeitura pode assegurar a conformidade das normas e regulamentos vigentes, além de garantir um atendimento mais ágil e eficaz em casos de necessidade urgente de manutenção preventiva e corretiva de todos os seus aparelhos. Assim, essa contratação representa uma decisão estratégica e econômica para o município de Ubá.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

3.1 - Secretarias Municipais de Administração, Cultura Turismo e Lazer, Educação, Saúde, Obras, Governo, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Finanças, Desenvolvimento Social, Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, Obras e Gabinete do Prefeito onde incluem-se - Assessoria de Comunicação, Procuradoria Geral e Guarda Civil Municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão pelo sistema de Registro de Preços, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza não continuada:

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Considerando a natureza do objeto, as opções gerais passíveis para solução do problema são contratação por adesão à ata de outro órgão, formalização de contrato por meio de aquisição por pregão eletrônico para aquisição de todo o quantitativo ou formalização de ata de registro de preços para aquisições futuras e eventuais.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2 - No que tange à adesão à contratos de outros órgãos públicos, foram avaliadas a possibilidade de adesão à contratos de outras prefeituras da microrregião de Ubá. Foram considerados 3 contratos em 3 prefeituras diferentes, que podem ser observadas na Tabela 1, abaixo. Destaca-se a impossibilidade da efetivação por este meio em razão do número de itens presentes nos contratos descritos e no número de itens necessários para a Prefeitura de Ubá, que possui uma necessidade de maior número de itens. Esse fato faz com que a adesão à ata não seja vantajosa para a Prefeitura de Ubá.

Prefeitura	Fornecedor	Contrato	Número de itens	Valor do contrato
Tocantins	Refrigere Comércio Eletrodomésticos LTDA	062/2025	10	R\$540.000,02
Visconde do Rio Branco	GISELLE PACHECO TORMEN DA VEIGA	48/2024	17	R\$250.000,00
Rio Pomba	MS Serviços de Manutenção Ltda	126/2020	7	R\$ 75.065,00

5.3 - Quanto à possibilidade da formalização de contrato, tem-se que este formato dever ser adotado apenas quando há uma estimativa fixa da demanda de utilização do item. Considerando que, embora haja o quantitativo de aparelhos de ares condicionados na Prefeitura, a manutenção corretiva deve ocorrer quando o aparelho apresentar falhas, não sendo possível esta precisar esta previsão. Além disso, a manutenção preventiva prevista para ocorrer com frequência de 2 vezes ao ano, dadas as mudanças com a ampliação no consumo diário, períodos de seca e queimadas, assim como e outros eventos os quais podem aumentar a necessidade de manutenção preventiva, também não sendo possível realizar com precisão a previsão de valor, não sendo a modalidade mais adequada para o processo. Assim, torna-se mais adequado o uso de Registro de Preços para a contratação do objeto.

5.4 - Assim, após o devido levantamento de mercado não identificamos outras alternativas para a solução do problema apresentado que não seja a contratação por meio da realização de pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, descrito nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município de Ubá. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste Município, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1 - A solução proposta para atender à necessidade de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado pela prefeitura de Ubá envolve a contratação de uma empresa especializada por meio de pregão eletrônico da modalidade de registro de preços. Esse modelo de contratação oferece uma série de vantagens estratégicas e econômicas para o município.

1. Eficiência e Qualidade dos Serviços: A contratação de uma empresa especializada em ar condicionado garantirá que todos os serviços de instalação e manutenção sejam realizados por profissionais qualificados e com a expertise necessária. Isso assegura que os sistemas de climatização nos prédios públicos sejam instalados corretamente e mantenham um desempenho ideal, o que é essencial para o conforto dos funcionários e usuários desses espaços.

2. Registro de Preços: A modalidade de registro de preços permite que a prefeitura de Ubá contrate a empresa conforme o real surgimento das demandas, sem a necessidade de realizar novas licitações para cada serviço. Esse modelo oferece maior flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades do município, permitindo a contratação de serviços de instalação ou manutenção de acordo com a necessidade específica de cada setor ou departamento. Além disso, o registro de preços proporciona uma economia significativa, já que os valores são estabelecidos antecipadamente, evitando variações inesperadas de custo.

3. Planejamento e Orçamento: Com a modalidade de registro de preços, a prefeitura pode planejar melhor o orçamento anual para manutenção e instalação de ar condicionado, uma vez que os custos dos serviços são previamente conhecidos. Isso facilita a alocação de recursos e garante que os serviços sejam realizados sem interrupções, mantendo a eficiência dos equipamentos e a qualidade do ambiente de trabalho.

4. Conformidade com Normas e Padrões: A empresa contratada será responsável por garantir que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes. Isso inclui a instalação correta dos sistemas, a manutenção preventiva regular, e a adoção de práticas sustentáveis e de eficiência energética, que são cada vez mais exigidas em contratos públicos.

5. Sustentabilidade e Durabilidade: A manutenção regular dos sistemas de ar condicionado é fundamental para prolongar sua vida útil e assegurar que funcionem de maneira eficiente, evitando gastos desnecessários com energia e reduzindo a necessidade de reparos emergenciais. Além disso, ao assegurar a operação eficiente dos equipamentos, a prefeitura contribui para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o consumo de energia e a emissão de gases de efeito estufa.

Em resumo, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, na modalidade de registro de preços, representa uma solução estratégica que combina eficiência operacional, controle orçamentário, e conformidade com normas, ao mesmo tempo em que promove o conforto e a sustentabilidade nos ambientes públicos de Ubá.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Devido ao dimensionamento da tabela de quantitativo, de modo a preservar a leitura, estimativa das quantidades está presente no documento anexo a este estudo, denominado Anexo I.

7.1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no número de aparelhos de ares condicionados registrados em dezembro de 2024 no setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Ubá.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 1.071.617,18 (Um milhão e setenta e um mil e seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos)

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

8.3 - Referencial documental de suporte: Os documentos referenciais de suporte para a estimativa de preços são: Anexo III do Decreto Municipal nº 6.956, de 06 de março de 2023 e Lei 14.133 de 01º de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - O objeto desta contratação, será licitado de forma GLOBAL, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de "unidade no todo". O desmembramento do objeto foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas duas ou mais empresas, sendo cada uma delas para a execução de um ou de um grupo de itens, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.

9.1.1 - Ademais, impende ressaltar que ter uma única empresa responsável pelo objeto, torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante, melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso.

9.1.2 - Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

11.1 - A despeito de não constar no Plano de Contratações Anual de 2025, a contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Municipal, atende aos interesses públicos desta Administração, possui previsão orçamentária e teve sua necessidade devidamente justificada.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - Contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades dos órgãos demandantes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - A empresa contratada para a manutenção de sistemas de ar-condicionado nos prédios da Prefeitura de Ubá deve adotar medidas ambientais que garantam a minimização de impactos ecológicos e a conformidade com a legislação vigente. O cumprimento dessas diretrizes visa a preservação do meio ambiente, a eficiência energética e a redução da emissão de poluentes.

As medidas ambientais exigidas são:

Manejo e Destinação de Resíduos

- A empresa deve garantir o descarte correto de filtros usados, óleos lubrificantes e outros componentes substituídos, conforme as normas da Resolução CONAMA nº 358/2005.
- Os resíduos devem ser armazenados temporariamente em local apropriado e encaminhados para empresas licenciadas para o tratamento e destinação final.

Controle e Recolhimento de Gases Refrigerantes

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Durante a manutenção, deve-se evitar o vazamento de fluidos refrigerantes, especialmente aqueles que contribuem para o efeito estufa e a degradação da camada de ozônio, como CFCs e HCFCs.
- O recolhimento e a destinação de fluidos devem seguir as diretrizes do Protocolo de Montreal e da Resolução CONAMA nº 267/2000.

Eficiência Energética e Redução do Consumo

- A empresa deve orientar os servidores públicos sobre boas práticas para reduzir o consumo energético dos aparelhos, como manutenção preventiva, limpeza de filtros e ajuste adequado da temperatura.
- Sempre que possível, deve recomendar o uso de equipamentos mais eficientes e com selo Procel de economia de energia.

Uso Racional da Água e Produtos de Limpeza

- O uso de produtos químicos para a limpeza dos sistemas de ar-condicionado deve ser feito de forma responsável, priorizando substâncias biodegradáveis e evitando a contaminação de redes de esgoto.
- A empresa deve evitar o desperdício de água durante o processo de higienização, adotando técnicas que reduzam o consumo.

O não cumprimento dessas diretrizes poderá acarretar penalidades contratuais, bem como a responsabilidade administrativa e ambiental da empresa. Dessa forma, a implementação dessas medidas reforça o compromisso da Prefeitura de Ubá com a sustentabilidade e a preservação ambiental..

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento

Ubá, 16 de Abril de 2025.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Wesley de Almeida Mendes
Assistente Administrativo I
Matrícula nº 15914

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Ubá, 16 de Abril de 2025.

Carlos Roberto Sodre Junior
Gerente da Divisão de Serviços Gerais

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo I - Quantitativo por secretaria

Item	Descrição	Unid.	SMA	SMS	SMC	SMG	SMPDS	SMF	SMDS	SMO	SMAM U	SME	Gabinete	GC M	Procuradoria	Ascom	Ubapr ev	Total
1	Manutenção Ar Condicionado 7000-17999 Split Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado modelo split 7.000 a 17.999 BTU, consistindo em remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete, remoção, limpeza e lavagem dos filtros, inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário, limpeza da bomba do dreno, verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas, medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão, verificação do estado de isolamento das tubulações frigoríferas e se necessário sua reconstituição. Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora se necessário, realizar a higienização química do aparelho.	Serviço																
			10	570	9	30	0	4	22	12	10	200	15	4	3	6	2	8
2	MANUTENÇÃO AR COND.18000-36000 SPLIT Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado modelo split 18000 a 36.000 btu, consistindo em remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete; remoção, limpeza e lavagem dos filtros; inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário, limpeza da bomba do dreno; verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas; medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão; verificação do estado de isolamento das tubulações frigoríferas e, se necessário, sua reconstituição; realizar a higienização química do aparelho.	Serviço																
			90	140	10	0	18	20	2	5	12	100	0	7	9	0	2	4
3	Manutenção Ar Condicionado 36001-60000 Split Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado modelo split 36.001 a	Serviço																
			0	21	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Versão agosto de 2023

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	60.000 BTU, consistindo em remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete, remoção, limpeza e lavagem dos filtros, inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário, limpeza da bomba do dreno, verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas, medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão, verificação do estado de isolamento das tubulações frigorígenas e se necessário sua reconstituição. Completar a carga de gás se necessário. Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora se necessário, realizar a higienização química do aparelho																	
4	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado modelo janela 7.000 a 17.999 btu Consistindo em remoção, limpeza e lavagem dos filtros; verificação dos níveis de ruídos e vibrações anormais; medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação em compressor armado; operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos e vibrações, providenciando, se necessário, sua correção; medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão; inspeção do funcionamento do termostato e, se necessário, sua substituição; remoção do aparelho, inspeção e ajustes dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura; limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem; remoção do aparelho para oficina e execução dos seguintes serviços: A) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador B) Realização do tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna	Serviço																
			5	15	0	0	0	0	0	2	2	30	10	0	0	6	0	

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	C) Realização da lanternagem e pintura, eliminando pontos de ferrugem que existam no gabinete e demais partes metálicas D) Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, e sua substituição; E) Verificação dos motores elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição;																		
5	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado modelo janela 18.000 a 36.000 btu. Consistindo em remoção, limpeza e lavagem dos filtros; verificação dos níveis de ruídos e vibrações anormais; medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação em compressor armado; operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos e vibrações, providenciando, se necessário, sua correção; medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão; inspeção do funcionamento do termostato e, se necessário, sua substituição; remoção do aparelho, inspeção e ajustes dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura; limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem; remoção do aparelho para oficina e execução dos seguintes serviços: A) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador; B) Realização do tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna; C) Realização de lanternagem e pintura, eliminando pontos de ferrugem que existam no gabinete e demais partes metálicas; D) Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, sua substituição; E) Verificação dos motores elétricos,	Serviço																	
			5	15	0	0	0	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição;																
6	Manutenção Cortina de Ar Serviços de reparos elétricos, higienização, troca de capacitor e sensores	Serviço	8	15	0	0	0	0	0	0	8	30	0	1	0	0	0
7	Recarga Gás 7000-12000 Split Recarga de Gás Ar Condicionado (inclui mão de obra)	Serviço	5	117	9	2	2	5	10	12	5	100	2	3	3	1	1
8	Recarga Gás 12001-36000 Split Recarga de Gás Ar Condicionado (inclui mão de obra) Modelo Split de 12001 a 36000 BTU	Serviço	5	30	10	3	10	21	4	5	8	50	0	5	9	1	1
9	Recarga Gás 36001-60000 Split. Recarga de gás de ar condicionado (incluindo mão de obra) modelo janela 36.001 a 60.000 btu.	Serviço	0	12	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10	Recarga gás 7000-12000 janela Recarga de gás de ar condicionado (incluindo mão de obra) janela 7.000 a 12.000 btu.	Serviço	1	5	0	1	0	0	0	2	1	15	0	0	0	0	0
11	Recarga gás 12001-36000 janela Recarga de gás de ar condicionado (incluindo mão de obra) modelo janela 12.001 a 36.000 btu.	Serviço	1	5	0	0	0	0	0	2	1	10	0	0	0	0	0
12	Transferência Ar Condicionado Serviço de Transferência de Ar Condicionado - Remoção e instalação em outro ponto Modelo Split de 7000 a 12000 BTU	Serviço	2	60	9	1	0	1	1	8	4	30	1	2	0	1	0
13	Transferência ar condicionado split ou janela Serviço de transferência de ar condicionado - Remoção e instalação em outro ponto - modelo split ou janela 12001 a 36000 btu	Serviço	1	20	10	0	0	2	0	1	1	30	0	5	0	0	0
14	Transferência Ar Condicionado Serviço de Transferência de Ar Condicionado - Remoção e instalação em outro ponto - Modelo Split de 36.001 a 60000 BTU	Serviço	0	5	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
15	Serviço de Solda Modelo Split ou janela de 7000 a 12000 BTU	Serviço	10	60	9	5	1	3	47	6	10	30	3	2	3	1	1
16	Serviço solda ar condicionado Modelo split ou janela 12.001 a 36000	Serviço	10	30	10	0	6	7	1	1	10	30	0	5	9	0	1

Versão agosto de 2023

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	btu																	
17	Serviço solda ar condicionado Modelo split 36001 a 60000 btu	Serviço	0	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
18	Troca de capacitor Ar Split ou janela Capacitor de Ar Condicionado (inclui mão de obra) Modelo Split ou janela de 7000 a 12000 BTU	Serviço	8	60	9	5	1	3	8	6	0	60	2	3	3	1	0	169
19	Troca capacitor 12001 a 36000 Janela ou split Capacitor de ar condicionado (incluindo mão de obra) modelo janela ou split 12.001 a 36.000 btu.	Serviço	8	50	10	0	10	7	1	1	8	50	0	5	9	0	2	169
20	Troca/ reparo tubulação ar condicionado Troca/reparo de tubulação por metro (inclui tubulação montada/completa) modelo split 7000-12000 btu	Serviço	8	160	9	0	1	1	10	6	8	50	2	2	3	0	1	269
21	Troca/ reparo tubulação ar condicionado Troca/reparo de tubulação por metro (inclui tubulação montada/completa) modelo split 12001-36000 btu	Serviço	5	50	10	0	5	2	3	2	5	50	0	4	9	0	1	169
22	Troca/reparo tubulação ar condicionado. Troca/reparo de tubulação por metro (inclui tubulação montada/completa) modelo split 36001-60000 btu	Serviço	0	15	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23	Troca contatora Ar-condicionado Split 36000 a 60000 btu	Serviço	0	10	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24	Serviço Elétrico Serviço de Reparo Elétrico Modelo Split/Janela	Serviço	10	174	20	10	0	0	11	12	10	60	3	6	12	0	3	369
25	Serviço elétrico. Serviço de reparo elétrico modelo PORTÁTIL	Serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
26	Serviço eletrônico(placa) Modelo Split de 7000 a 12000 BTU	Serviço	0	30	9	0	0	1	0	0	0	10	0	2	9	0	1	0
27	Serviço eletrônico(placa) Modelo Split de 18000 a 36000 BTU	Serviço	0	8	10	0	0	2	0	0	0	10	0	4	0	0	1	0
28	Troca de compressor Modelo Split de 7000 a 18000 BTU	Serviço	0	20	14	0	0	1	0	0	0	10	0	2	3	0	1	0
29	Troca de compressor Modelo Split de 22000 a 30000 BTU	Serviço	0	5	5	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	0
30	Troca de compressor Modelo Split de 36000 a 60000 BTU	Serviço	0	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31	Instalação de Ar Condicionado Serviço de Instalação de Ar Condicionado (inclui mão de obra e materiais necessários, como gás, parafusos, encanamento, suporte para	Serviço	0	0	2	0	0	0	0	0	1	30	0	0	0	0	0	0

Versão agosto de 2023

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	fixação e outros) Modelo Janela de 7000 a 12000 BTU																	
32	Instalação de Ar Condicionado Serviço de Instalação de Ar Condicionado (inclui mão de obra e materiais necessários, como gás, parafusos, encanamento, suporte para fixação e outros) Modelo Split de 7000 a 12000 BTU	Serviço																
			2	160	2	2	0	1	47	4	2	0	5	4	0	1	0	230
33	Instalação ar condicionado 18000-36000 Serviço de instalação de ar condicionado (inclui mão de obra e materiais necessários, como gás, parafusos, encanamento, suporte para fixação e outros) modelo split 18000 a 36000 btu	Serviço																
			3	20	2	0	0	5	2		4	30	0	5	0	0	0	
34	Instalação de Ar Condicionado Serviço de Instalação de Ar Condicionado (inclui mão de obra e materiais necessários, como gás, parafusos, encanamento, suporte para fixação e outros) Modelo Janela de 18000 a 30000 BTU	Serviço																
			0	20	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
35	Instalação de Cortina de ar 0,90/1,20m	Serviço																
			0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA7A-FBB9-0F4E-93EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ROBERTO SODRÉ JÚNIOR (CPF 107.XXX.XXX-85) em 30/04/2025 13:48:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WESLEY DE ALMEIDA MENDES (CPF 102.XXX.XXX-74) em 30/04/2025 15:18:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EA7A-FBB9-0F4E-93EC>



Memorando 6- 7.631/2025

De: Wesley M. - SMA - SCSA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 10:35:56

Setores envolvidos:

SMA, SMA - DSG, SMA - SCSA

Ar condicionado Administração

Segue orçamento

—
Wesley de Almeida Mendes | Assistente Administrativo I
Prefeitura Municipal de Ubá

CNPJ: 18.128.207/0001-01
Praça São Januário, 238, Centro, Ubá/MG
32 3541-8500 Ramal 2031 | www.uba.mg.gov.br

"A informação transmitida por esta mensagem é exclusivamente destinada ao seu destinatário, pois pode conter dados confidenciais protegidos por lei, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. Qualquer pessoa que não seja o destinatário desta mensagem está ciente de que a leitura, divulgação, distribuição ou cópia da mesma é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos que entre em contato com o remetente e a apague imediatamente."

Anexos:

ORCAMENTO_SMA_AR_CNDICIONADO.pdf

ORÇAMENTO ESTIMADO COM RELATÓRIO (04/2025)

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:	Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação futura e eventual de serviços para instalação e manutenção de aparelhos de ares condicionados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.
FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE PREÇO	
☐ IPEAD (banco referencial de preço).	☐ Base nacional de notas fiscais eletrônicas***.
☒ Painel de preços do Governo Federal*.	☐ Mídia especializada****.
☐ Contratações similares feitas pela administração pública**.	☐ Pesquisa direta com fornecedores*****.
JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO NO IPEAD, PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS OU EM CONTRATAÇÕES SIMILARES	
Não se aplica	
JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES	
☐ Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;	
☐ Fornecedores que mantêm contrato vigente com o contratante;	
☐ Fornecedores cadastrados junto ao contratante e/ou que tenham fornecido no passado objeto similar;	
☐ Fornecedores que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos;	
☒ Não se aplica.	

* As cotações devem se referir a contratações realizadas em **até 12 meses** antes da presente pesquisa.

** As cotações devem se referir a contratações em execução ou concluídas em **até 12 meses** antes da presente pesquisa, corrigidas monetariamente por índice oficial. Os preços de Sistema de Registro de Preços (SRP) também podem ser utilizados na cotação, desde que corrigidos monetariamente por índice oficial.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

*** As cotações devem se referir a notas fiscais emitidas em **até 12 meses** antes da presente pesquisa.

**** As cotações de sites especializados ou de domínio público devem se referir a preços registrados em **até 6 meses** antes da presente pesquisa e deve conter data e hora do acesso. Essa opção compreende tabela de referência aprovada pelo Poder Executivo.

***** Deve-se justificar a utilização dessa base de pesquisa e o motivo da escolha dos fornecedores consultados. A motivação é necessária porque essa fonte de preço é excepcional, devendo ser dada preferência às outras fontes.

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO		
☐ Menor preço.	☒ Média.	☐ Mediana.
<i>Mercado restrito</i>	<i>Preços semelhantes</i>	<i>Preços com grande variação</i>
QUANTIDADE DE PREÇOS COLETADOS	O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º do Anexo III do Decreto Municipal nº 6.956/2023.	
HOUVE DESCARTE DE PREÇO?	☐ Sim. Justificativa: (Indicar qual preço foi desconsiderado por ocasião do cálculo do preço de mercado e o motivo). ☒ Não.	
PREÇO ESTIMADO DE MERCADO	Documento anexo, devido ao quantitativo de itens	
CONCLUSÃO	Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o anexo III do Decreto Municipal nº 6.956/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.	

Ubá, 11 de Março de 2025

Wesley de Almeida Mendes
Assistente Administrativo I

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo IV - Documento com as Estimativas de Preços

Item	Orçamento	Preço unitário por orçamento	Preço médio
1	1	R\$33,00	R\$224,77
	2	R\$99,00	
	3	R\$100,00	
	4	R\$100,00	
	5	R\$120,00	
	6	R\$120,00	
	7	R\$150,00	
	8	R\$150,00	
	9	R\$150,00	
	10	R\$150,00	
	11	R\$150,00	
	12	R\$150,00	
	13	R\$153,16	
	14	R\$180,00	
	15	R\$180,43	
	16	R\$290,66	
	17	R\$344,66	
	18	R\$345,00	
	19	R\$362,00	
	20	R\$1.167,50	
2	1	R\$38,00	R\$280,57
	2	R\$39,00	
	3	R\$44,00	
	4	R\$300,00	
	5	R\$449,00	
	6	R\$455,00	
	7	R\$639,00	
3	1	R\$190,00	R\$301,17
	2	R\$200,00	
	3	R\$218,85	
	4	R\$300,00	
	5	R\$368,82	
	6	R\$373,52	
	7	R\$457,00	
4	1	R\$81,67	R\$102,64
	2	R\$97,67	
	3	R\$99,29	
	4	R\$100,55	
	5	R\$134,04	
5	1	R\$40,00	R\$105,93

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	2	R\$50,00	
	3	R\$50,00	
	4	R\$80,00	
	5	R\$80,00	
	6	R\$80,00	
	7	R\$90,93	
	8	R\$91,33	
	9	R\$91,52	
	10	R\$99,50	
	11	R\$100,00	
	12	R\$100,00	
	13	R\$100,00	
	14	R\$103,90	
	15	R\$119,72	
	16	R\$120,57	
	17	R\$403,33	
	1	R\$31,00	
6	2	R\$69,00	R\$86,67
	3	R\$160,00	
	1	R\$125,00	
7	2	R\$135,00	R\$180,75
	3	R\$150,00	
	4	R\$313,00	
	1	R\$150,00	
8	2	R\$225,00	R\$274,67
	3	R\$449,00	
	1	R\$216,00	
9	2	R\$245,00	R\$295,00
	3	R\$330,00	
	4	R\$389,00	
	1	R\$125,00	
10	2	R\$135,00	R\$180,75
	3	R\$150,00	
	4	R\$313,00	
	1	R\$150,00	
11	2	R\$225,00	R\$274,67
	3	R\$449,00	
	1	R\$290,00	
	2	R\$290,00	
12	3	R\$290,00	R\$325,79
	4	R\$340,00	
	5	R\$418,93	
	1	R\$94,34	
	2	R\$97,65	
13	3	R\$101,90	R\$354,37
	4	R\$102,72	
	5	R\$109,53	

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	6	R\$175,00	
	7	R\$323,29	
	8	R\$550,00	
	9	R\$560,00	
	10	R\$594,69	
	11	R\$620,91	
	12	R\$631,61	
	13	R\$645,17	
	1	R\$550,00	
14	2	R\$900,00	R\$897,53
	3	R\$990,00	
	4	R\$1.150,12	
	1	R\$134,00	
15	2	R\$145,00	R\$144,26
	3	R\$153,77	
	1	R\$289,00	
16	2	R\$289,00	R\$357,33
	3	R\$494,00	
	1	R\$97,00	
17	2	R\$589,60	R\$576,49
	3	R\$519,00	
	4	R\$1.100,36	
	1	R\$72,00	
18	2	R\$96,00	R\$96,62
	3	R\$100,00	
	4	R\$118,46	
	1	R\$30,00	
	2	R\$39,00	
	3	R\$69,00	
	4	R\$94,76	
	5	R\$100,00	
19	6	R\$116,62	R\$102,72
	7	R\$120,00	
	8	R\$122,66	
	9	R\$122,92	
	10	R\$150,00	
	11	R\$165,00	
	1	R\$40,00	
20	2	R\$59,00	R\$119,75
	3	R\$90,00	
	4	R\$290,00	
	1	R\$75,00	
21	2	R\$115,00	R\$198,75
	3	R\$130,00	
	4	R\$475,00	
22	1	R\$230,37	R\$246,92
	2	R\$245,38	

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	3	R\$255,97	
	4	R\$255,97	
	1	R\$90,82	
23	2	R\$150,00	R\$218,21
	3	R\$150,00	
	4	R\$482,00	
	1	R\$98,50	
	2	R\$110,44	
24	3	R\$125,00	R\$184,05
	4	R\$188,33	
	5	R\$398,00	
	1	R\$98,50	
	2	R\$110,44	
25	3	R\$125,00	R\$184,05
	4	R\$188,33	
	5	R\$398,00	
	1	R\$110,00	
26	2	R\$175,00	R\$225,00
	3	R\$390,00	
	1	R\$175,00	
27	2	R\$258,00	R\$261,00
	3	R\$350,00	
	1	R\$725,00	
28	2	R\$924,00	R\$883,00
	3	R\$1.000,00	
	1	R\$751,00	
	2	R\$857,00	
29	3	R\$912,00	R\$1.050,80
	4	R\$1.010,00	
	5	R\$1.724,00	
	1	R\$799,00	
30	2	R\$2.017,00	R\$1.771,33
	3	R\$2.498,00	
	1	R\$388,00	
31	2	R\$445,00	R\$474,33
	3	R\$590,00	
	1	R\$142,00	
32	2	R\$200,00	R\$230,67
	3	R\$350,00	
	1	R\$419,00	
33	2	R\$695,00	R\$698,25
	3	R\$739,00	
	4	R\$940,00	
	1	R\$373,00	
34	2	R\$382,00	R\$572,60
	3	R\$419,00	
	4	R\$749,00	

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	5	R\$940,00	
	1	R\$14,00	
35	2	R\$696,25	R\$486,42
	3	R\$749,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C889-7C3B-75CF-AD56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WESLEY DE ALMEIDA MENDES (CPF 102.XXX.XXX-74) em 30/04/2025 10:37:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C889-7C3B-75CF-AD56>



Memorando 5- 7.631/2025

De: Wesley M. - SMA - SCSA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 10:35:25

Setores envolvidos:

SMA, SMA - DSG, SMA - SCSA

Ar condicionado Administração

Bom dia [Salomão Junior Curi - SMA!](#)

Segue solicitando a assinatura novamente.

—
Wesley de Almeida Mendes | Assistente Administrativo I
Prefeitura Municipal de Ubá

CNPJ: 18.128.207/0001-01
Praça São Januário, 238, Centro, Ubá/MG
32 3541-8500 Ramal 2031 | www.uba.mg.gov.br

"A informação transmitida por esta mensagem é exclusivamente destinada ao seu destinatário, pois pode conter dados confidenciais protegidos por lei, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. Qualquer pessoa que não seja o destinatário desta mensagem está ciente de que a leitura, divulgação, distribuição ou cópia da mesma é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos que entre em contato com o remetente e a apague imediatamente."

Anexos:

Anexo_III.pdf

TR_SMA_AR_CONDICIONADO.pdf

Tipo de Item	Unid.	SMA ok	SMS ok	SMCok	SMG ok	SMPDS ok	SMF ok	SMDS ok	SMO ok	SMAMU ok	SME ok	Gabinete ok	Guarda	Procuradoria ok	Ascom ok	Ubaprev ok	Total	Preço Médio	Preço total
Preventiva	1 Serviço	10	570	9	30	0	4	22	12	10	200	15	4	3	6	2	897	RS 224,77	RS 201.618,69
	2 Serviço	90	140	10	0	18	20	2	5	12	100	0	7	9	0	2	415	RS 280,57	RS 116.436,55
	3 Serviço	0	21	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	RS 301,17	RS 6.625,74
	4 Serviço	5	15	0	0	0	0	0	2	2	30	10	0	0	6	0	70	RS 102,64	RS 7.184,80
	5 Serviço																		
		5	15	0	0	0	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	32	RS 105,93	RS 3.389,76
Transfêrencia Recarga de Gás	6 Serviço	8	15	0	0	0	0	0	0	8	30	0	1	0	0	0	62	RS 86,67	RS 5.373,54
	7 Serviço	5	117	9	2	2	5	10	12	5	100	2	3	3	1	1	277	RS 180,75	RS 50.067,75
	8 Serviço	5	30	10	3	10	21	4	5	8	50	0	5	9	1	1	162	RS 274,67	RS 44.496,54
	9 Serviço	0	12	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	RS 295,00	RS 3.835,00
	10 Serviço	1	5	0	1	0	0	0	2	1	15	0	0	0	0	0	25	RS 180,75	RS 4.518,75
	11 Serviço	1	5	0	0	0	0	0	2	1	10	0	0	0	0	0	19	RS 274,67	RS 5.218,73
	12 Serviço	2	60	9	1	0	1	1	8	4	30	1	2	0	1	0	120	RS 325,79	RS 39.094,80
	13 Serviço	1	20	10	0	0	0	2	0	1	30	0	5	0	0	0	70	RS 675,57	RS 47.289,90
	14 Serviço	0	5	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	7	RS 897,53	RS 6.282,71
	15 Serviço	10	60	9	5	1	3	47	6	10	30	3	2	3	1	1	191	RS 144,26	RS 27.553,66
	16 Serviço	10	30	10	0	6	7	1	1	10	30	0	5	9	0	1	120	RS 357,33	RS 42.879,60
	17 Serviço	0	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	RS 517,53	RS 4.140,24
Solda	18 Serviço	8	60	9	5	1	3	8	6	0	60	2	3	3	1	0	169	RS 102,72	RS 17.359,68
	19 Serviço	8	50	10	0	10	7	1	1	8	50	0	5	9	0	2	161	RS 131,70	RS 21.203,70
	20 Serviço	8	160	9	0	1	1	10	6	8	50	2	2	3	0	1	261	RS 119,75	RS 31.254,75
	21 Serviço	5	50	10	0	5	2	3	2	5	50	0	4	9	0	1	146	RS 198,75	RS 29.017,50
	22 Serviço	0	15	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	RS 246,92	RS 3.950,72
	23 Serviço	0	10	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	RS 218,20	RS 2.400,20
	24 Serviço	10	174	20	10	0	0	11	12	10	60	3	6	12	0	3	331	RS 184,05	RS 60.920,55
	25 Serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	RS 184,05	RS 552,15
	26 Serviço	0	30	9	0	0	1	0	0	0	10	0	2	9	0	1	62	RS 225,00	RS 13.950,00
	27 Serviço	0	8	10	0	0	2	0	0	0	10	0	4	0	0	1	35	RS 261,00	RS 9.135,00
	28 Serviço	0	20	14	0	0	1	0	0	0	10	0	2	3	0	1	51	RS 883,00	RS 45.033,00
	29 Serviço	0	5	5	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	23	RS 1.050,80	RS 24.168,40
	30 Serviço	0	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	RS 1.771,33	RS 12.399,31
Diversos	31 Serviço	0	0	2	0	0	0	0	0	1	30	0	0	0	0	0	33	RS 230,67	RS 7.612,11
	32 Serviço	2	160	2	2	0	1	47	4	2	0	5	4	0	1	0	230	RS 474,33	RS 109.095,90
	33 Serviço	3	20	2	0	0	5	2		4	30	0	5	0	0	0	71	RS 698,25	RS 49.575,75
	34 Serviço	0	20	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	RS 572,60	RS 12.597,20
	35 Serviço	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	11	RS 486,42	RS 5.350,62
Instalação			RS 47.021,80	RS 502.211,66	RS 63.199,64	RS 12.459,21	RS 12.979,92	RS 25.136,21	RS 44.337,37	RS 19.445,14	RS 26.780,05	RS 253.886,35	RS 8.886,76	RS 26.396,67	RS 20.938,68	RS 3.466,98	RS 4.470,74	RS 1.071.583,30	

TERMO DE REFERÊNCIA (04/2025)

1 - OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação futura e eventual de serviços para instalação e manutenção de aparelhos de ares condicionados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

3.2 - Definição pela licitação por Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Devido ao dimensionamento da tabela com o descritivo dos itens, de modo a preservar a leitura, a estimativa das quantidades está presente no documento anexo a este documento, denominado Anexo I.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminare, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste Termo de Referência (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e equipamentos para executar os serviços solicitados.

8.4 - Comprovação técnica de profissionais capacitados operando sob responsabilidade de um profissional habilitado para operações elétricas, conforme especificado no item 10.8 da Norma Regulamentadora 10, do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO SERÁ indicado marcas, características ou modelo, de acordo com a justificativa(s) contida(s) no Estudo Técnico Preliminar.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - NÃO SERÁ exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - NÃO HAVERÁ exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: se dará apenas a partir da emissão da Ordem de Serviço;

9.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: se dará de acordo com a necessidade de cada Secretaria, devendo a conclusão da atividade contidas na Ordem de Serviço se dar em até 24 horas a partir da emissão do referido documento de autorização de execução.

Local e horário da prestação dos serviços

9.2 - Os serviços serão prestados no endereço que constar na na Ordem de Serviço, considerando que esta contratação destina-se ao atendimento de todas as unidades operacionais da Prefeitura de Ubá (todos os setores de todas as Secretarias).

9.2.1 - Os serviços serão prestados prioritariamente em dias úteis, das 7:00 às 18:00 horas. Contudo, a considerar a demanda de serviços e o impacto direto do não funcionamento do(s) aparelho(s) de ar(es) condicionado(s) dentro de determinado setor, sob forma de excessão os serviços poderão ser realizadas em escalas diferenciadas, em horários noturnos, finais de semana e feriados, desde que devidamente autoriados pelo responsável pela emissão da referida Ordem de Fornecimento.

Rotinas a serem cumpridas

9.3 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

A ordem de execução de serviços após emitida, será encaminhada para o prestador de serviço a Contratada, já contendo a descrição correta do local, dia e horário para execução do serviço, podendo de ser realizado em dia e horário mais oportuno para não prejudicar as operações da Prefeitura de Ubá, desde que autorizados pelo emissor da referida Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser concluídos em até 24 horas da emissão da ordem para execução de serviços emitida.

Materiais a serem disponibilizados

9.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.7 - NÃO SERÃO necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Ubá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Ubá, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Anexo VI do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Anexo VI do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município de Ubá, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.10.1 - Caso a Contratada possua sede fixa (matriz ou filial) dentro dos limites territoriais do município de Ubá, não haverá necessidade da apresentação e manutenção do preposto exigido no item anterior.

10.11 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.11.1 - A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, respeitando-se a emissão das Ordens de Serviços pelas diversas Secretarias envolvidas nesta contratação. Os serviços serão executados, sempre que possível, nos locais onde os equipamentos estão instalados, salvo necessidade de remoção dos mesmos, situação em que deverá a Contratada justificar ao emissor da Ordem de Serviço a real necessidade de deslocamento do(s) equipamento(s), sendo tal deslocamento feito somente após a autorização daquele que emitir a Ordem de Serviço.

10.11.2 - Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário das 07h00 as 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, em caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, e/ou nos finais de semana e feriados em horários estabelecidos pela Contratante, sempre que se fizer necessário, sem que isto represente ônus para a Contratante, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

10.11.3 - A execução da manutenção preventiva dos equipamentos deverá observar a programação de cada setor requisitante. No término do serviço deverá apresentar ao responsável pela unidade beneficiada pelo atendimento.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.11.4 - A empresa deverá realizar vistoria em todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e emitir relatório técnico atestando as condições de funcionamento de cada equipamento ou eventuais defeitos existentes.

10.11.5 - Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

10.11.6 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

10.11.7 - A empresa deverá fornecer sem ônus para a Contratante, como parte do contrato de manutenção preventiva e corretiva, os insumos de pequeno valor necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, tais como parafusos, arruelas, porcas, buchas, borrachas, óleos, graxas, chumbador parabolt, barras roscadas, fitas adesivas, lubrificantes, materiais de limpeza, estopas, soldas, isolamentos para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, entre outros;

10.11.7.1 - A execução dos serviços consiste em: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

10.11.8 - A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser preferencialmente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

10.11.9 - Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.11.9.1 - A empresa se obrigará pelo fornecimento, sem ônus para a Contratante, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI'S), ferramentas e demais aparelhagens necessárias, bem como mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva.

10.11.10 - Disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido durante a execução do contrato contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

10.11.11 - A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10.11.12 - A Contratada deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais onde esteja executando serviço que ofereça algum risco de acidente ou que fiquem inapropriados para circulação dos servidores e público externo.

10.12 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

10.12.1 - Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

10.12.2 - A manutenção preventiva deverá ser executada, de acordo com um planejamento prévio, devendo a Contratada deverá seguir fielmente as rotinas descritas pela Contratante, sem prejuízos das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação.

10.12.3 - Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva, devendo ser apresentados junto com a respectiva fatura referente ao mês de pagamento.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.12.4 - A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos procedimentos abaixo:

Modelo SPLIT

Atividade
Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros
Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário, limpeza da bomba de dreno
Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas
Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão
Verificação do estado de isolamento das tubulações frigoríferas e se necessários sua reconstituição
Completar a carga de gás, se necessário
Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário
Realizar a higienização química do aparelho

Modelo tipo Janela

Atividade
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros
Verificação dos níveis de ruídos e vibrações anormais
Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção

Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão

Inspeção do funcionamento do termostato e, se necessário, sua substituição.

Remoção do aparelho, inspeção e ajustes dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura

Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem

Remoção do aparelho para oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:

a - Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;

b - Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;

c - Realização de lanternagem e pintura, eliminando pontos de ferrugem que existam no gabinete e demais partes metálicas;

d - Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, sua substituição;

e - Verificação dos motores elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição;

f - Substituição ou carga de gás.

10.13 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.13.1 - Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

10.13.2 - A manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrados em Planilha de Inspeção;

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviços e,

d) substituição de peças.

10.13.3 - Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que em caso de emergência o atendimento deverá ser no prazo máximo de 06 (seis) horas após sua efetiva solicitação.

10.13.4 - Ao atenderem ao chamado, o(s) técnico(s), da Contratada, deverão estar portando ferramental adequado e instrumentos de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da Contratante.

10.13.5 - Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Contratante, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, arcando com todos os custos e recurso para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como o retorno dos mesmos para sua posição de origem, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante.

10.13.6 - Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste descrito acima.

10.13.7 - Deverá instalar outro equipamento, que será fornecido pela Contratante, quando houver, no mesmo local em que for retirado o aparelho para realização de manutenção preventiva ou corretiva em sua oficina, sem ônus para a Contratante.

10.13.8 - No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

10.13.9 - O gestor do contrato poderá convocar o preposto da Contratada para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. O preposto deverá comparecer para as reuniões, em no máximo 72 horas após a convocação.

10.13.10 - Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

10.14 - DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO NÃO CONTEMPLADOS PELO CONTRATO

10.14.1 - Deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, a descrição da peça necessária, constatada a necessidade de reposição, desde que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, ou contempladas pelo referido contrato;

10.14.2 - A Contratada deverá apresentar Laudo Técnico justificando a necessidade da substituição de peças e componentes, e após aprovação expressa pela Secretaria ou Setor/unidade que necessita da mesma, a Contratante deverá prover meios de aquisição da mesma;

10.14.3 - A troca de peças efetuada pelo técnico sem autorização prévia da contratante será de sua inteira responsabilidade, não cabendo, se for o caso, o pagamento das mesmas. A unidade requisitante efetuará vistoria dos serviços e avaliará as condições físicas do material entregue, inclusive das peças. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

10.14.4 - A substituição de peças e componentes deverá ser objeto de aprovação expressa pela Secretaria ou Setor/unidade que necessita da mesma, respeitando os preços indicados na proposta da empresa contratada.

10.14.5 - A troca de peças efetuada pelo técnico sem autorização prévia da contratante será de sua inteira responsabilidade, não cabendo, se for o caso, o pagamento das mesmas. O pagamento das peças e dos componentes de necessária reposição serão pagas de acordo com a troca, informada em relatório e aprovado pela unidade requisitante;

10.14.6 - Os relatórios apresentados deverão conter a relação dos serviços descritos e das peças quando for o caso, contendo o preço das peças e/ou componentes substituídos, contabilizado em Notas Fiscais específicas de Serviços e Materiais.

10.14.7 - A unidade requisitante efetuará vistoria dos serviços e avaliará as condições físicas do material entregue, inclusive das peças. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

2.18 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1 - A garantia dos serviços manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. Para a(s) peça(s) de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

10.15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.15.1- Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- d) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- e) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- f) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- g) manter um responsável técnico habilitado para acompanhar os serviços e alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.
- h) Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- i) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- j) A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
- k) Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- l) A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- m) A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- n) A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- p) A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, e, providenciará, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- q) Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- r) A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- s) MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado. Correrá por conta da CONTRATANTE os MATERIAIS DE

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REPOSIÇÃO, tais como: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens das letras “q” e “r”.

t) O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

u) Os custos com a instalação de materiais, inclusive os de reposição, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

v) Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

x) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

z) Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos em um prazo de 3 dias após a emissão da Ordem de Serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura de Ubá, CNPJ nº 18.128.207.0001-01, Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro, Ubá – MG;

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

16.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo sistema de Registro de Preços com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.2 - Modo de disputa

17.2.1 - Modo de disputa – Aberto.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou regime de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, datada de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de encerramento do prazo para a entrega dos envelopes.

17.6.1.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

17.6.1.3.1 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.6.1.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

17.6.1.3.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.6.1.3.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.6.1.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

17.6.1.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.6.1.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

17.7.1.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.7.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.7.3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.7.3.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.7.3.4 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.7.3.5 - Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa no CREA ou outra na entidade profissional competente, devidamente atualizado.

17.7.3.6 - Declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, devendo fazer parte da equipe: a) 1 (um) profissional registrado na entidade profissional

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

competente, detentor da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) apresentada para habilitação, que participará dos serviços e responderá como responsável técnico; b) 1 (um) técnico em refrigeração; c) 1 (um) operador de equipamento.

17.7.3.7 - A comprovação de que os profissionais acima pertençam ao quadro da licitante, será mediante a apresentação de um dos documentos a seguir:

a) Se for Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;

OBSERVAÇÕES:

17.8 - Caso os responsáveis técnicos para compor a equipe técnica mencionada acima, não faça parte do quadro permanente da empresa, se efetivada a contratação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a empresa deverá comprovar que os mesmos serão incluídos no quadro permanente com vínculo empregatício, se comprometendo, por meio da juntada de um dos documentos acima, antes da assinatura do contrato, para comprovar que os profissionais pertençam ao quadro técnico da empresa, além de fazer constar sua inclusão na Certidão expedida pela entidade profissional competente.

17.8.1 - Poderá ser admitida a substituição dos profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, por outros profissionais detentores de comprovada capacidade técnica profissional equivalente ou superior à apresentada para habilitação, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela Administração.

17.9 – Vistoria

17.9.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 17 horas.

17.9.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

17.9.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.9.4 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.9.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO IV deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ubá.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - CÓDIGO UNIFICADO 8 - 020104 04122 0001 2045 33903915 (principal 265) - 4925

GABINETE DO PREFEITO - CÓDIGO UNIFICADO 5 - 020101 04122 0001 2009 33903915 (principal 177) - 4924

Procuradoria: Despesa Desdobrada: 02.01.03 03092 0001 2.109 3.3.90.39.99 - Ficha: 269

GUARDA - CÓDIGO UNIFICADO 11 - 020107 06181 0005 2020 33903915 - 4923

ADMINISTRAÇÃO - CÓDIGO UNIFICADO 13 - 020205 04122 0001 2018 33903915 - - 4923

CULTURA - CÓDIGO UNIFICADO: 65 - 02.10.01 13.122 0014 2.297 3.3.90.39.99 - DESPESA 3980

FINANÇAS - CÓDIGO UNIFICADO 20 - 0203010412300012023339039 - (principal 626) - 628

FINANÇAS - CÓDIGO UNIFICADO 21 - 0203020412300012001339039 - (principal 646)- 648

FINANÇAS - CÓDIGO UNIFICADO 22 - 0203030412300012002339039 - (principal 653) - 655

FINANÇAS - CÓDIGO UNIFICADO 23 - 0203040412900032525339039 - (principal 717) - 719

PLANEJAMENTO - CÓDIGO UNIFICADO 26 - 020401 04 121 0001 2005 33903915 (principal 766) - 4783

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GOVERNO - CÓDIGO UNIFICADO 33 - 020501 04122 0001 2029 33903915 (principal 898) - 4928

SAÚDE - CÓDIGO UNIFICADO 44 - 339039

OBRAS - CÓDIGO UNIFICADO 49 - 020801 04122 0001 2260 33904099 - 3224

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CÓDIGO UNIFICADO 55 - 020901 08244 0013 2203 33903999 - 3590

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CÓDIGO UNIFICADO 55 - 020901 08244 0013 2442 33903999 - 3671

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CÓDIGO UNIFICADO 55 - 020901 08244 0013 2144 339039 - 3514

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CÓDIGO UNIFICADO 55 - 020901 08244 0001 2311 339039 - 3402

AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA - CÓDIGO UNIFICADO 69 - 339039

UBAPREV CÓDIGO UNIFICADO 76 - 040101 09122 0001 6005 33903999 - (principal 4600) 4603

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19.3 - Os valores por secretaria estão descritos na planilha de quantitativo, contida no Anexo III.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Ubá, 22 DE ABRIL de 2025.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

WESLEY DE ALMEIDA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

DESPACHO

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Ubá, 22 DE ABRIL DE 2025.

SALOMÃO JUNIOR CURI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I - Planilha de quantidade estimada

Tipo de manutenção	Item	Descrição	Unid.	Total	Preço Médio	Preço total
Preventiva	1	Manutenção Ar Condicionado 7000-17999 Split Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado modelo split 7.000 a 17.999 BTU, consistindo em remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete, remoção, limpeza e lavagem dos filtros, inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário, limpeza da bomba do dreno, verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas, medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão, verificação do estado de isolamento das tubulações frigorígenas e se necessário	Serviço	897	R\$ 224,77	R\$ 201.618,69

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		sua reconstituição. Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora se necessário, realizar a higienização química do aparelho.				
2	MANUTENÇÃO AR COND.18000- 36000 SPLIT	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado modelo split 18000 a 36.000 btu, consistindo em remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete; remoção, limpeza e lavagem dos filtros; inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário, limpeza da bomba do dreno; verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas; medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão; verificação do estado de isolamento das tubulações frigorígenas e, se necessário, sua reconstituição; realizar a higienização química do aparelho.	Serviço	412	R\$ 280,57	R\$ 115.594,84
3	Manutenção Ar Condicionado 36001-60000 Split	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado modelo split 36.001 a 60.000 BTU, consistindo em remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete, remoção, limpeza e lavagem dos filtros, inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário, limpeza da bomba do dreno, verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas, medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão, verificação do estado de isolamento das tubulações frigorígenas e se necessário sua reconstituição. Completar a carga de gás se necessário. Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora se necessário, realizar a higienização química do aparelho	Serviço	22	R\$ 301,17	R\$ 6.625,74
4	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado modelo janela 7.000 a 17.999 btu	Consistindo em remoção, limpeza e lavagem dos filtros; verificação dos níveis de ruídos e vibrações anormais; medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação em compressor armado; operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos e vibrações, providenciando, se necessário, sua correção; medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão; inspeção do funcionamento do termostato e, se necessário, sua substituição; remoção do aparelho, inspeção e ajustes dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura; limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem; remoção do aparelho para oficina e execução dos seguintes serviços: A) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador B) Realização do tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna C) Realização da lanternagem e pintura, eliminando pontos de ferrugem que existam no gabinete e demais partes metálicas D) Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, e sua substituição; E) Verificação dos motores elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição;	Serviço	94	R\$ 102,64	R\$ 9.648,16

PREFEITURA DE UBA

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	5	Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado modelo janela 18.000 a 36.000 btu. Consistindo em remoção, limpeza e lavagem dos filtros; verificação dos níveis de ruídos e vibrações anormais; medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação em compressor armado; operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos e vibrações, providenciando, se necessário, sua correção; medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo temperatura e vazão; inspeção do funcionamento do termostato e, se necessário, sua substituição; remoção do aparelho, inspeção e ajustes dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura; limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem; remoção do aparelho para oficina e execução dos seguintes serviços: A) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador; B) Realização do tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna; C) Realização de lanternagem e pintura, eliminando pontos de ferrugem que existam no gabinete e demais partes metálicas; D) Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, sua substituição; E) Verificação dos motores elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição;	Serviço	34	R\$ 105,93	R\$ 3.601,62
	6	Manutenção de ar condicionado PORTÁTIL 7.000 a 12.000 BTUs, que deve conter: inspeção; lubrificação; limpeza geral; verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes; monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes; ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados; exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias; teste e manutenção das instalações elétricas dos equipamentos; constatação e correção de falhas; e reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.	Serviço	0	R\$ 238,94	R\$ -
	7	Manutenção Cortina de Ar Serviços de reparos elétricos, higienização, troca de capacitor e sensores	Serviço	62	R\$ 86,67	R\$ 5.373,54
Recarga de Gás	8	Recarga Gás 7000-12000 Split Recarga de Gás Ar Condicionado (inclui mão de obra)	Serviço	276	R\$ 180,75	R\$ 49.887,00
	9	Recarga Gás 12001-36000 Split Recarga de Gás Ar Condicionado (inclui mão de obra) Modelo Split de 12001 a 36000 BTU	Serviço	161	R\$ 274,67	R\$ 44.221,87
	10	Recarga Gás 36001-60000 Split. Recarga de gás de ar condicionado (incluindo mão de obra) modelo janela 36.001 a 60.000 btu.	Serviço	13	R\$ 295,00	R\$ 3.835,00
	11	Recarga gás 7000-12000 janela Recarga de gás de ar condicionado (incluindo mão de obra) janela 7.000 a 12.000 btu.	Serviço	49	R\$ 180,75	R\$ 8.856,75
	12	Recarga gás 12001-36000 janela Recarga de gás de ar condicionado (incluindo mão de obra) modelo janela 12.001 a 36.000 btu.	Serviço	26	R\$ 274,67	R\$ 7.141,42
	13	Recarga gás ar PORTÁTIL. Recarga de gás de ar condicionado (incluindo mão De obra) modelo portátil de 7.000 a 12.000 BUTs	Serviço	0	R\$ 180,75	R\$ -

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Transferência	14	Transferência Ar Condicionado Serviço de Transferência de Ar Condicionado - Remoção e instalação em outro ponto Modelo Split de 7000 a 12000 BTU	Serviço	120	R\$ 325,79	R\$ 39.094,80
	15	Transferência ar condicionado split ou janela Serviço de transferência de ar condicionado - Remoção e instalação em outro ponto - modelo split ou janela 12001 a 36000 btu	Serviço	69	R\$ 675,57	R\$ 46.614,33
	16	Transferência Ar Condicionado Serviço de Transferência de Ar Condicionado - Remoção e instalação em outro ponto - Modelo Split de 36.001 a 60000 BTU	Serviço	7	R\$ 897,53	R\$ 6.282,71
Solda	17	Serviço de Solda Modelo Split ou janela de 7000 a 12000 BTU	Serviço	191	R\$ 144,26	R\$ 27.553,66
	18	Serviço solda ar condicionado Modelo split ou janela 12.001 a 36000 btu	Serviço	117	R\$ 357,33	R\$ 41.807,61
	19	Serviço solda ar condicionado Modelo split 36001 a 60000 btu	Serviço	8	R\$ 517,53	R\$ 4.140,24
	20	Serviço de solda ar PORTÁTIL. Modelo portátil de 7.000 a 12.000 BTUs	Serviço	0	R\$ 144,26	R\$ -
Diversos	21	Troca de capacitor Ar Split ou janela Capacitor de Ar Condicionado (inclui mão de obra) Modelo Split ou janela de 7000 a 12000 BTU	Serviço	168	R\$ 102,72	R\$ 17.256,96
	22	Troca capacitor 12001 a 36000 Janela ou split Capacitor de ar condicionado (incluindo mão de obra) modelo janela ou split 12.001 a 36.000 btu.	Serviço	160	R\$ 131,70	R\$ 21.072,00
	23	Troca/ reparo tubulação ar condicionado Troca/reparo de tubulação por metro (inclui tubulação montada/completa) modelo split 7000-12000 btu	Serviço	261	R\$ 119,75	R\$ 31.254,75
	24	Troca/ reparo tubulação ar condicionado Troca/reparo de tubulação por metro (inclui tubulação montada/completa) modelo split 12001-36000 btu	Serviço	144	R\$ 198,75	R\$ 28.620,00
	25	Troca/reparo tubulação ar condicionado. Troca/reparo de tubulação por metro (inclui tubulação montada/completa) modelo split 36001-60000 btu	Serviço	16	R\$ 246,92	R\$ 3.950,72
	26	Troca de capacitor ar PORTÁTIL. Capacitor de ar condicionado, Modelo portátil de 7.000 a 12.000 BTUs (incluindo a mão de obra)	Serviço	0	R\$ 102,72	R\$ -
	27	Troca contatora Ar-condicionado Split 36000 a 60000 btu	Serviço	11	R\$ 218,20	R\$ 2.400,20
	28	Serviço Elétrico Serviço de Reparo Elétrico Modelo Split/Janela	Serviço	331	R\$ 184,05	R\$ 60.920,55
	29	Serviço elétrico. Serviço de reparo elétrico modelo PORTÁTIL	Serviço	3	R\$ 184,05	R\$ 552,15
	30	Serviço eletrônico(placa) Modelo Split de 7000 a 12000 BTU	Serviço	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
	31	Serviço eletrônico(placa) Modelo Split de 18000 a 36000 BTU	Serviço	31	R\$ 261,00	R\$ 8.091,00
	32	Troca de compressor Modelo Split de 7000 a 18000 BTU	Serviço	49	R\$ 883,00	R\$ 43.267,00

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	33	Troca de compressor Modelo Split de 22000 a 30000 BTU	Serviço	20	R\$ 1.050,80	R\$ 21.016,00
	34	Troca de compressor Modelo Split de 36000 a 60000 BTU	Serviço	7	R\$ 1.771,33	R\$ 12.399,31
Instalação	35	Instalação de Ar Condicionado Serviço de Instalação de Ar Condicionado (inclui mão de obra e materiais necessários, como gás, parafusos, encanamento, suporte para fixação e outros) Modelo Janela de 7000 a 12000 BTU	Serviço	33	R\$ 230,67	R\$ 7.612,11
	36	Instalação de Ar Condicionado Serviço de Instalação de Ar Condicionado (inclui mão de obra e materiais necessários, como gás, parafusos, encanamento, suporte para fixação e outros) Modelo Split de 7000 a 12000 BTU	Serviço	235	R\$ 474,33	R\$ 111.467,55
	37	Instalação ar condicionado 18000-36000 Serviço de instalação de ar condicionado (inclui mão de obra e materiais necessários, como gás, parafusos, encanamento, suporte para fixação e outros) modelo split 18000 a 36000 btu	Serviço	70	R\$ 698,25	R\$ 48.877,50
	38	Instalação de Ar Condicionado Serviço de Instalação de Ar Condicionado (inclui mão de obra e materiais necessários, como gás, parafusos, encanamento, suporte para fixação e outros) Modelo Janela de 18000 a 30000 BTU	Serviço	22	R\$ 572,60	R\$ 12.597,20
	39	Instalação de Cortina de ar 0,90/1,20m	Serviço	10	R\$ 486,42	R\$ 4.864,20
	Total		R\$ 1.071.617,18			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7AB-8406-A686-620F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WESLEY DE ALMEIDA MENDES (CPF 102.XXX.XXX-74) em 30/04/2025 10:38:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SALOMÃO JUNIOR CURI (CPF 038.XXX.XXX-16) em 30/04/2025 11:30:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/E7AB-8406-A686-620F>